



Fundo Social de São Paulo

Edital de Chamamento Público FUSSP nº 03/2019

O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e alterações posteriores, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termos de Colaboração tendo por objeto a implantação e execução do Projeto “Escola de Moda, Casa e Papelaria”, no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Decreto Estadual nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto Estadual nº 64.207, de 26 de abril de 2019, na Capital de São Paulo.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebrações de parcerias do Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, com organizações da sociedade civil (OSCs), mediante a formalização de Termos de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a **transferência de recursos materiais e financeiros estaduais** para a implantação e execução do Projeto “Escola de Moda, Casa e Papelaria”, no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, na Capital de São Paulo, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O Projeto “Escola de Moda, Casa e Papelaria”, autorizado pelo Decreto Estadual nº 57.633 de 15 de dezembro de 2011, alterado pelos Decretos nº



Fundo Social de São Paulo

59.836, de 27 de novembro de 2013, nº 60.479, de 21 de maio de 2014, e nº 64.207, de 26 de abril de 2019, tem por objetivo promover a capacitação de agentes multiplicadores e a qualificação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, com vista à geração de renda e melhoria na qualidade de vida, mediante a promoção do curso Roteiro de Costura: Corte e Costura em Tecido Plano e Tecido Malha.

1.3. Serão selecionadas até 70 (setenta) propostas para o curso Roteiro de Costura: Corte e Costura em Tecido Plano e Tecido Malha, sendo que cada OSC poderá apresentar uma única proposta.

1.4. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e posteriores alterações, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. As parcerias a que alude o item 1 terão por objeto a implantação e execução do Projeto “Escola de Moda, Casa e Papelaria”, com transferência de recursos materiais e financeiros, autorizado pelo Decreto nº 57.633 de 15 de dezembro de 2011 e suas alterações, no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Decreto nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 64.207, de 26 de abril de 2019, visando à qualificação profissional de pessoas em situação de vulnerabilidade social e que tenham idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos de idade, conforme estabelecido neste Edital e seus anexos.

2.2. A criação das Escolas de Moda objetiva, ainda, ampliar o acesso dos cidadãos ao curso de Roteiro de Costura: Corte e Costura em Tecido Plano e Tecido Malha, cuja finalidade é a de qualificar pessoas a atuarem no ramo da moda como empregados, prestadores de serviços autônomos ou empresas e cooperativas, além de proporcionar aos participantes conhecimentos para fins de geração de renda. A



Fundo Social de São Paulo

finalidade deste Chamamento Público, portanto, é dar continuidade a essas atividades desenvolvidas por este FUSSP desde 2012.

2.3. As OSCs que apresentarem as 70 (setenta) propostas mais bem classificadas deverão executar as atividades previstas neste Edital e seus anexos, na Capital do Estado de São Paulo, em espaços físicos adequados, conservados, seguros e equipados de bens móveis necessários para o desenvolvimento das atividades.

2.4. As Escolas de Moda, Casa e Papelaria deverão funcionar em locais disponibilizados pelas OSCs, em imóvel próprio ou não, situados na Capital de São Paulo, de acordo com o contido nas diretrizes para elaboração da proposta do plano de trabalho a ser aprovado pelo FUSSP.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Uma das finalidades do Fundo Social de São Paulo – FUSSP é a de proporcionar a inclusão social e dar oportunidade no mercado de trabalho à população menos favorecida. Para tal, instituiu o Programa Escola de Qualificação Profissional por meio do Decreto Estadual nº 57.314, de 08 de setembro de 2011, e posteriores alterações, visando à capacitação de agentes multiplicadores e à qualificação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, mediante a promoção de cursos de qualificação nas áreas de moda, artesanato, casa, papelaria e atividades afins; gastronomia e hospitalidade; imagem pessoal; construção civil e bioconstrução; horta e jardinagem e informática.

3.2. Com a ampliação do mercado de trabalho e o fortalecimento da indústria da moda no Brasil, torna-se imprescindível o investimento em mão de obra qualificada, em face do crescimento acentuado da demanda de profissionais nesta área.



Fundo Social de São Paulo

3.3. Diante de tal fato, conclui-se que a união entre o apelo dessa indústria às necessidades e interesse da população de baixa renda do Estado de São Paulo, que é o público alvo do FUSSP, nos abre inúmeras possibilidades. O Projeto “Escola de Moda, Casa e Papelaria” promove a cidadania por se caracterizar como um investimento ímpar nessa população habituada à exclusão.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público:

a) as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015):

a.1.) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

a.2.) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

a.3.) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência



Fundo Social de São Paulo

técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

4.2. Para participar deste Chamamento Público a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:

a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, e;

b) que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de colaboração, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, ressalvadas as sociedades cooperativas, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, § 3º da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja,



Fundo Social de São Paulo

preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ressalvadas as sociedades cooperativas (art. 33, caput, inciso III, § 3º da Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal nº 13.019, de 2014, e artigo 4º, § 3º, item 1, do Decreto nº 61.981, de 2016);

f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III - Declaração sobre Condições Materiais;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, observada a previsão do § 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016);



Fundo Social de São Paulo

i) cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

l) apresentar atestado de visita técnica, a ser realizada pelo FUSSP, para verificação do local, endereço e condições das instalações disponibilizado pela OSC, onde serão desenvolvidas as atividades objeto da parceria, consoante inciso XVI do item 8.2.1 deste Edital, mostrando-se necessária, assim, a apresentação de 01 (um) atestado por OSC, considerando as condições do item 1.3 deste edital;

m) indicar os monitores a serem capacitados na Oficina de Capacitação na Sede do FUSSP.

5.1.1. As organizações religiosas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (§ 2º do aludido dispositivo legal federal).

5.1.2. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d" do subitem 5.1, a critério da administração poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Chefe de Gabinete do FUSSP (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014).



Fundo Social de São Paulo

5.1.3. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas “f” e “g”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de monitor e a aquisição de materiais de consumo para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º da Lei federal nº 13.019, de 2014).

5.1.4. As OSCs interessadas em participar deste Chamamento Público deverão, previamente, agendar vista técnica para obtenção do atestado a que se refere a alínea “l” do item 5.1 e o inciso XV do item 8.2.1 deste Edital, com o FUSSP, pelos telefones (11) 2588-5713 e (11) 2588-5948, com a Sra. Regiane Fernandes ou Sra. Florentina Resende, ou pelos e-mails: refernades@sp.gov.br e fdresende@sp.gov.br, no período de 01/08/2019 a 28/08/2019, entre 9 e 18 horas.

5.1.4.1. Constitui requisito para a participação do Chamamento Público e, conseqüentemente, assinatura do Termo de Colaboração, a apresentação do Atestado de Visita Técnica, o qual deverá ser assinado por servidor do FUSSP devidamente identificado por nome e número legível do documento de identidade.

5.1.4.2. O servidor do FUSSP responsável pela emissão do atestado de visita técnica considerará as condições do local disponibilizado pela OSC, atentando-se as exigências mínimas de iluminação, ventilação, higiene, visual padrão e espaço adequado para a instalação de bens móveis (materiais permanentes) necessários para a execução das atividades, na forma das diretrizes para elaboração da proposta do plano de trabalho, Anexo V deste Edital.

5.2. Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);



Fundo Social de São Paulo

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de



Fundo Social de São Paulo

cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

h) estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 2008 (art. 6º, inciso I, do Decreto nº 61.981, de 2016).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de julho de 2019.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.



Fundo Social de São Paulo

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | Datas |
|-------|---|----------------------------|
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público | 31/07/2019 |
| 2 | Envio das propostas pelas OSCs | De 01/08/2019 a 02/09/2019 |
| 3 | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção | De 03/09/2019 a 23/09/2019 |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar | 24/09/2019 |

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de colaboração (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSCs classificadas, nos termos do sobredito diploma legal.

7.3. **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. Publicado o Edital no Diário Oficial do Estado, o mesmo será divulgado no sítio eletrônico do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2016.



Fundo Social de São Paulo

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil:

7.4.1. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

7.4.2. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs até o dia 02 de setembro de 2019, das 9 às 18 horas, na Célula de Protocolo e Expedição, situada na Sede do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, com endereço neste Município de São Paulo, na Rua Ministro Godói, nº 180, Sala 2, Perdizes, em conformidade com as orientações constantes do Anexo V – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, em envelope fechado e opaco, contendo os seguintes dizeres:

“Edital de Chamamento Público FUSSP nº 03/2019 – Proposta de Plano de Trabalho objetivando a implantação e execução do Projeto “Escola de Moda, Casa e Papelaria”, no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional.”

Razão Social da Proponente:

CNPJ da Proponente:

7.4.2.1. Será permitida, apenas, uma proposta por envelope, devendo ser observada a condição do item 1.3 deste edital.

7.4.3. A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*CD ou pen drive*) da proposta.



Fundo Social de São Paulo

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

7.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo V:

a) identificação da Proponente, sua denominação social, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade, telefone fixo, *e-mail* e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo, telefone fixo e *e-mail* do seu representante legal;

b) descrição dos objetivos gerais e específicos do programa;

c) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;

d) cronograma de execução das atividades;

e) informações sobre o monitor a ser alocado para o desenvolvimento do curso, indicando a quantidade que será contratada;

f) indicação do valor total anual (para doze meses) do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;

g) cronograma de desembolso financeiro;

h) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes;



Fundo Social de São Paulo

7.4.5.1. A contrapartida da organização da sociedade civil em bens e/ou serviços, com a indicação do valor correspondente em reais, poderá ou não ser oferecida pela OSC, mas figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação, consoante Tabela 2, letra G, do item 7.5.4 deste Edital.

7.5. **Etapa 3:** Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Esta etapa, se dividirá em duas fases: a primeira será eliminatória e a seguinte será classificatória. Em ambas a Comissão de Seleção, com total independência técnica, analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSCs proponentes.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 20 (vinte) dias.

7.5.3. Na primeira fase, de em caráter eliminatório, as propostas apresentadas serão julgadas pela Comissão de Seleção quanto ao grau de adequação do Plano de Trabalho, nos seguintes termos:

7.5.3.1. Grau **SATISFATÓRIO**: atender aos objetivos do programa social em que se insere a parceria, descrição de metas a serem atingidas, em conformidade com o previsto neste edital, a forma de execução das atividades e cumprimento das metas, definição dos parâmetros de aferição do cumprimento de metas (indicadores), em conformidade com o previsto neste edital, previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades, limitando-se ao valor previsto no edital, observado o disposto neste edital e na legislação em vigor.

7.5.3.2. Grau **INSATISFATÓRIO**: quando não atender, no todo ou em parte o estabelecido no edital quanto aos objetivos do



Fundo Social de São Paulo

programa social em que se insere a parceria, à descrição de metas a serem atingidas, à forma de execução das atividades e cumprimento das metas, à definição dos parâmetros de aferição do cumprimento de metas, à previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades, ou implicando de qualquer modo na inobservância do disposto na legislação em vigor.

7.5.4. As propostas cujo Plano de Trabalho tenham sido julgadas de grau insatisfatório serão automaticamente desclassificadas, de modo que não passarão para a análise prevista para a segunda fase da etapa 3 (etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção).

7.5.5. Apenas as propostas que forem julgadas como de grau satisfatório na fase eliminatória serão avaliadas de forma individualizada na segunda fase, a qual será classificatória, e terá como critérios de julgamento os elementos apresentados na tabela a seguir:

Tabela 2

| Critérios de Julgamento | Metodologia de Pontuação | Pontuação Máx. Por item |
|-------------------------|--|-------------------------|
| (A) EXPERIÊNCIA | <p>- Experiência prévia maior ou igual a 03 anos na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos (1,0)</p> <p>-Possui experiência menor de 03 anos na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos (0,0)</p> <p>Obs: a comprovação da experiência se dará na forma</p> | 1,0 |



Fundo Social de São Paulo

| | | | |
|-------------------------------|-----|--|-----|
| | | documental, como, por exemplo, através de Termos de Colaboração ou Termo de Convênio e grade de cursos assinado por representante legal. | |
| (B) ATUAÇÃO NO TERRITÓRIO | NO | <p>- Desenvolve algum atendimento destinado ao mesmo público da parceria no território em que prestará o serviço objeto da parceria (2,0)</p> <p>- Tem sede no território em que prestará serviço (1,0)</p> <p>Obs: (I)Os pontos não são cumulativos. (II) a comprovação de atendimento se dará através de termos ou relatórios de atendimento. (III) a comprovação da sede se dará na forma documental.</p> | 2,0 |
| (C) CAPACITAÇÃO DOS MONITORES | DOS | <p>- o monitor a ser alocado para o desenvolvimento do curso já foi capacitado pelo FUSSP, dispensando nova capacitação (2,0).</p> <p>- não comprovação de que o monitor a ser alocado para o desenvolvimento do curso já foi capacitado pelo FUSSP (0,0).</p> <p>Obs: A comprovação da capacitação se dará através da apresentação de certificado emitido pelo FUSSP.</p> | 2,0 |
| (D) CONTRAPARTIDA DA OSC | DA | <p>- Oferecimento de contrapartida financeira, de bens e/ou serviços, desde que sejam pertinente ao objeto da parceria, devidamente</p> | 1,0 |



Fundo Social de São Paulo

| | | |
|------------------|--|-----|
| | atestado pelas técnicas do FUSSP (2,0). - Não oferecimento de contrapartida (0,0). | |
| (E) EQUIPAMENTOS | - Possui os bens móveis/materiais permanentes que seriam repassados para execução da parceria, dispensando o recebimento de novo material por ocasião de celebração de Termo de Colaboração decorrente deste edital (2,0) - Não possui os bens móveis/materiais permanentes (0,0). Obs: apresentação de declaração, assinada pelo representante legal da OSC, de que dispensa o repasse de bens móveis/materiais permanentes previstos neste edital. | 2,0 |
| | Pontuação Máxima Global | 8,0 |

7.5.6. Os critérios de julgamento cuja comprovação documental não seja apresentada, ou seja apresentada indevidamente, serão automaticamente tidos por descumpridos, zerando a respectiva pontuação.

7.5.7. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a as notas lançadas pela Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios de julgamento.



Fundo Social de São Paulo

7.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (E). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todas OSCs cujas propostas empataram serão convocadas, por meio eletrônico, com um dia útil de antecedência, devendo se realizar independentemente do comparecimento dos convocados, vedado qualquer outro procedimento.

7.6. **Etapa 4:** Divulgação do Resultado Preliminar, distinguindo-se o resultado da primeira fase, eliminatória, e da segunda fase, classificatória. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico do FUSSP: www.fussp.sp.gov.br.

8. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. O processo de celebração observará os seguintes estágios até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

| ESTÁGIO | DESCRIÇÃO |
|---------|---|
| 1 | Notificações das OSCs melhor classificadas, para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração dos Termos de Colaboração. |
| 2 | Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração. |
| 3 | Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebrações das respectivas parcerias/Prazo para interposição de recursos. |
| 4 | Assinaturas dos respectivos Termos de Colaboração |



Fundo Social de São Paulo

8.2. **Estágio 1:** Notificações das OSCs selecionadas para comprovação do atendimento dos requisitos para celebrações dos respectivos termos de colaboração (art. 28, caput, 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e §§ 3º e 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016).

8.2.1. As OSCs selecionadas, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** do recebimento das notificações, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no item 5.1 deste Edital, no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas nos incisos I e III do art. 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014 não aplicáveis, apenas, às cooperativas, conforme o § 3º do referido dispositivo, às quais se aplicam exigências previstas na legislação específica;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmado(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

IV - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE para as entidades de que trata o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011 (art. 4º, § 5º, item 1, do Decreto nº 61.981, de 2016);



Fundo Social de São Paulo

V - Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

VI - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

VII - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

VIII - Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

X - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do termo de colaboração e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo II;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para a execução do termo de colaboração ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo III;



Fundo Social de São Paulo

XIII – declaração sobre as condições fáticas e jurídicas do imóvel disponibilizado pela OSC e compromisso em atender as regras do Decreto nº 59.017/2013, conforme modelo constante do Anexo IV;

XV - ata de eleição do quadro dirigente atual;

XVI – Atestado de Visita Técnica ao local disponibilizado pelas OSCs para o desenvolvimento das atividades do projeto, datado e assinado por servidor do FUSSP devidamente identificado mediante nome e número da Cédula de Identidade legíveis, consoante itens 5.1, alínea “I” e 5.1.4 a 5.1.4.2 deste Edital; e

XVII – indicação dos monitores a serem capacitados na Oficina de Capacitação na Sede do FUSSP.

8.2.2. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de colaboração serão apresentados pela OSC selecionada no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

8.3. **Estágio 2:** Esta etapa consiste no exame formal da documentação apresentada pelas OSCs melhor classificadas, a ser realizado pela Comissão de Seleção, verificando o preenchimento e apurando a ocorrência de eventual impedimento, quanto aos requisitos para a celebração das parcerias, previsto neste edital ou na legislação em vigor.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para as celebrações das parcerias, a Comissão de Seleção deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

8.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando



Fundo Social de São Paulo

certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de desclassificação.

8.3.3. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no edital, a mesma será desclassificada e a imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, esta apresentará os documentos relacionados no subitem 8.2.1 deste Edital, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sendo examinados pela Comissão de Seleção, a fim de se verificar o atendimento dos requisitos necessários à formalização do termo de colaboração (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.3.4. No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.1 deste Edital e as assinaturas dos instrumentos de parceria, cada OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar as regulares celebrações dos termos de colaboração, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

8.3.5. Cada organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.4. **Estágio 3:** Nesta Etapa será divulgado, no sítio eletrônico do FUSP www.fundosocial.sp.gov.br, o resultado do Chamamento Público, apontando-se as OSCs selecionadas para celebrar os respectivos Termos de Colaboração.

8.4.1. Divulgado o resultado do Chamamento Público, as OSCs participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da divulgação (art. 4º, § 8º, do Decreto nº 61.981, de 2016).



Fundo Social de São Paulo

8.4.2. O recurso observará os seguintes requisitos:

I - direcionamento à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicados no item 7.4.2 deste Edital;

II - nome, qualificação e endereço da recorrente;

III - exposição clara e completa das razões do inconformismo, bem como sua fundamentação jurídica e eventualmente legal.

8.4.3. As recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses, arcando com os respectivos custos.

8.4.4. Interposto recurso, será dada ciência de sua interposição às demais OSCs participantes do Chamamento Público, por meio do correio eletrônico do FUSP, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para oferecimento de contrarrazões às OSCs interessadas, a contar da data do envio da mensagem eletrônica que dá ciência. As contrarrazões deverão ser protocoladas no endereço indicado no item 7.4.2 deste Edital, e não em resposta à mensagem eletrônica enviada para ciência.

8.4.5. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

8.4.6. Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos à Chefe de Gabinete do FUSP para apreciação da matéria, que decidirá no prazo de até 20 (vinte) dias (art. 32, inciso VII, da Lei nº 10.177, de 1998).

8.4.7. Da decisão a que se refere o item 8.4.6, acima, não caberá novo recurso.



Fundo Social de São Paulo

8.5. **Estágio 4:** Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria.

8.5.1. A celebração de cada termo de colaboração dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e a aprovação do respectivo Plano de Trabalho por parte da Presidente do FUSSP.

8.5.2. Cada OSC selecionada será, então, notificada por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 03 (três) dias úteis ao FUSSP, na Rua Ministro Godói nº 180, sala 37, Perdizes, Parque da Água Branca, São Paulo/SP, para assinatura do Termo de Colaboração.

8.5.3. Constitui condição para a celebração da parceria a inexistência de restrição no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da formalização do ajuste.

8.5.3.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem 8.5.2, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, por cada OSC, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799/2008.

8.5.4. Celebrados os Termos de Colaboração, a Chefe de Gabinete do FUSSP convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI da Lei federal nº 13.019, de 2014).

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

9.1 Cada parceria a ser celebrada terá vigência de 12 (doze meses)



Fundo Social de São Paulo

meses, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento.

9.2. Assinados os Termos de Colaboração, será providenciada a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 08 244 5102 4325 0000, UGE 510032.

10.2. O Programa Social de que trata o presente Chamamento Público está previsto:

I - no Plano Plurianual 2016/2019, aprovado pela Lei nº 16.082, de 28 de dezembro de 2015, Programa 5102, Rede Social de Solidariedade e Cidadania, Ação nº 4325- Apoio Técnico aos Fundos Sociais Municipais e Entidades;

II – no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019;

III – na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 nº 16.923, de 07/01/2019.

10.3. O valor global anual de referência para a execução dos termos de colaboração objetos do presente Chamamento Público é o total de R\$ 966.256,90 (novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).



Fundo Social de São Paulo

10.3.1. O exato valor a ser transferido pelo FUSP será definido no respectivo termo de colaboração, observada a proposta apresentada por cada OSC selecionada.

10.4 Os recursos financeiros de responsabilidade do FUSP serão repassados a cada PROPONENTE mais bem classificada em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira transferida no prazo de até 10 (dez) dias contados da celebração da parceria e a última na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho, após a apresentação do relatório de execução das atividades e a aprovação da prestação de contas parcial relativa à parcela anterior.

10.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, cada OSC deverá observar o seu respectivo instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, bem como o disposto no artigo 10 do Decreto nº 61.981, de 2016.

10.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente pelo endereço eletrônico gabinetefuspsp@sp.gov.br, indicando no assunto “Edital Chamamento Público Escola de Moda, Casa e Papelaria 2019”.



Fundo Social de São Paulo

11.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no endereço eletrônico indicado no item 11.1, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo FUSSP observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.5. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento de parceria, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

11.6. A Administração Pública Estadual não cobrará das OSCs concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão



Fundo Social de São Paulo

de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Estadual.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de ciência e concordância;

Anexo II – Declaração de que atende aos requisitos para a celebração do Termo de Colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação em vigor para a formalização da parceria;

Anexo III - Declaração sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;

Anexo IV - Declaração sobre a detenção de condições fáticas e jurídicas do imóvel disponibilizado pela OSC e compromisso em atender as regras do Decreto Estadual nº 59.017/2013;

Anexo V - Diretrizes para elaboração da proposta de Plano de Trabalho;

Anexo VI - Minuta do Instrumento de Parceria.

São Paulo, 30 de julho de 2019.

Francine Yamane Eugenio Lopes
Chefe de Gabinete



Fundo Social de São Paulo

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público FUSSP nº 03/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local - de de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Fundo Social de São Paulo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* atende a todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do Termo de Colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Local - de de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Fundo Social de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local - de de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ou

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c, e respectivo § 5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]*, contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local - de de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Fundo Social de São Paulo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES DO IMÓVEL DISPONIBILIZADO PELA OSC E COMPROMISSO EM ATENDER AS REGRAS DO DECRETO Nº 59.017/2013

Declaro que, a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de imóvel *[próprio ou não]* situado no(a) *[endereço do local]*, o qual se encontra isento de qualquer impedimento fático ou jurídico que possa implicar em ameaça na posse direta do bem e no desenvolvimento das atividades e no cumprimento das metas estabelecidas.

Declaro que, na implantação e execução do Projeto, serão observadas as normas técnicas constantes na legislação pertinente e os requisitos previstos no Artigo 2º do Decreto nº 59.017/2013.

Local - de de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Fundo Social de São Paulo

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO (A SER APRESENTADO PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL)

A) Informações Gerais para a elaboração da proposta de Plano de Trabalho do Projeto “Escola de Moda, Casa e Papelaria”.

- **Nome da Proposta:** Implantação e Execução do Projeto “Escola de Moda, Casa e Papelaria” no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Decreto Estadual nº 57.314/2011.
- **Abrangência territorial:** Capital do Estado de São Paulo.
- **Grupo populacional a ser atendido:** Pessoas em situação de vulnerabilidade social, a partir de 16 anos de idade.
- **Valor total de referência para execução do 9º projeto:** R\$ 13.803,67 (treze mil e oitocentos e três reais e sessenta e sete centavos).
- **Contrapartida da OSC:** Não é exigida, porém é facultativa a OSC apresentar contrapartida em bens e/ou serviços que integrará os critérios de julgamento e será objeto de pontuação, mas não será motivo de eliminação da proposta.
- **Duração:** 12 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, mediante termo de aditamento.
- **Resumo da proposta:** O Projeto “Escola de Moda, Casa e Papelaria” pertencente ao Programa “Escola de Qualificação Profissional”, foi desenvolvido pelo Fundo Social de São Paulo, com o objetivo de proporcionar a inclusão social e dar oportunidades, no mercado de trabalho, à população de baixa renda moradora no entorno das Escolas, mediante a promoção do **curso Roteiro de Costura: Corte e Costura em Tecido Plano e Tecido Malha**, cuja finalidade é a de qualificar pessoas a atuarem no ramo da indústria da moda como empregados, prestadores de serviços autônomos ou empresas e cooperativas, além de proporcionar aos participantes, conhecimentos para fins de geração de renda.
- **Resumo das atividades a serem desenvolvidas pela OSC:**



Fundo Social de São Paulo

a) Curso: O curso será realizado por meio de aulas expositivas e práticas com orientação de monitores capacitados, seguindo materiais didáticos específicos fornecidos pelo FUSP.

b) Conteúdo Programático do Curso:

- Conhecimento Geral e Operação das máquinas reta industrial e overloque;
- Exercícios para controle do pedal das máquinas reta industrial e overloque, em Tecido Plano e Malha;
- Exercícios de preparação de peças em Tecido Plano e Malha nas máquinas reta industrial e overloque;
- Corte do tecido para as peças a serem confeccionadas;
- Preparação, Montagem e Acabamento das peças do Roteiro, em Tecido Plano ou Malha;
- Revisão do conteúdo e finalização do curso.

c) Carga horária do curso: 60 (sessenta) horas.

d) Vagas: O projeto deverá oferecer o total de 40 vagas em 02 semestres, conforme quadro abaixo:

| Curso | 1º Semestre – Fase 1 | | 2º Semestre – Fase 2 | |
|---|-----------------------------|------------------------|-----------------------------|------------------------|
| Roteiro de Costura: Corte e Costura em Tecido Plano e Tecido Malha | 1ª Turma: 10 alunos | 2ª Turma: 10 alunos | 3ª Turma: 10 alunos | 4ª Turma: 10 alunos |

e) Inscrições: A OSC deverá efetuar inscrições e matrículas de interessados, mediante Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do Subanexo II deste Anexo V, divulgando previamente o local, os dias e o horário do curso.

f) Relatório de Atividades: A OSC redigirá relatórios de atividades, conforme modelo do Subanexo III, do Anexo V do edital e entregará ao FUSP juntamente com a prestação de contas financeira parcial e final.

➤ **Das responsabilidades do FUSP:**

a) Transferência de recursos materiais:

a.1) Bens móveis/materiais permanentes: O FUSP fornecerá os bens móveis à OSC selecionada, conforme Subanexo I, do Anexo V.



Fundo Social de São Paulo

a.2) Placas de identificação do projeto: Será fornecido pelo FUSP 02 placas visuais medindo 2,20x1,10 m e 01 placa de identificação em aço escovado.

a.3) Uniformes: Será fornecido pelo FUSP aventais aos monitores e camisetas aos alunos participantes do curso Roteiro de Costura: Corte e Costura em Tecido Plano e Tecido Malha.

a.4) Material didático: O FUSP disponibilizará no início do curso, um link do arquivo *online* da apostila, para *download* no site do FUSP.

b) Transferência de recursos financeiros: O FUSP repassará os recursos financeiros em 2 (duas) parcelas às OSCs selecionadas, destinados à aquisição de material de consumo e à remuneração de monitor.

c) Capacitação de monitores: O FUSP capacitará os monitores que atuarão nas “Escolas de Moda, Papelaria e Casa”, na Oficina de Capacitação, previamente ao início do curso.

➤ **Das Responsabilidades das OSCs:**

a) Espaço físico e instalações (local): A OSC disponibilizará o imóvel próprio ou não, para o desenvolvimento do objeto da parceria, com dependências, salas de aula e instalações adequadas para a execução do objeto da parceria.

b) Bens móveis: Para o bom funcionamento das atividades, a OSC conservará os materiais permanentes, a serem repassados pelo FUSP, tais como: máquinas de costura reta industrial e máquina overlock industrial (Subanexo I, do Anexo V, item 1.1).

c) Material de Consumo: A OSC deverá adquirir, com recurso financeiro repassado pelo FUSP, materiais de consumo constante no Subanexo I, do Anexo V, 2.2, do edital.

d) Monitor: A OSC deverá remunerar o monitor, utilizando-se dos recursos financeiros repassados pelo FUSP, a título de ajuda de custo, sendo facultativo à OSC complementar a remuneração através de Contrapartida.

e) Conservação do local e das máquinas: A OSC deverá arcar com as despesas com manutenção e conservação do local (água, luz, telefone e limpeza) e eventual manutenção dos bens móveis.



Fundo Social de São Paulo

f) Capacitação de monitor: As OSCs selecionadas encaminharão, ao FUSSP, monitor para prévia capacitação na Oficina de Capacitação do FUSSP, localizada na Rua Ministro Godói, 180 – Parque da Água Branca, Perdizes, São Paulo/SP.

g) Certificado de conclusão: Com base na frequência mínima e nos demais critérios de avaliação, a OSC emitirá Certificados dos alunos formados, seguindo o modelo fornecido pelo FUSSP.



Fundo Social de São Paulo

B) Modelo de Proposta de Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização Proponente

Observações: 1. O plano de trabalho deverá conter o timbre da Organização Proponente.

2. As presentes diretrizes contemplam o mínimo exigido pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 61.981/2016 e visam fornecer um parâmetro para apresentação do plano de trabalho. Campos podem ser modificados ou adicionados pela organização proponente conforme as especificidades do projeto a ser desenvolvido.

- 1. Objeto:** Transferência de recursos materiais e financeiros para a implantação e execução do Projeto “Escola de Moda, Casa e Papelaria”, no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Decreto estadual nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, na Capital de São Paulo.

2. Identificação

2.1. Identificação da Organização Proponente

- Nome:
- CNPJ:
- Data da Fundação:
- Registro no CNPJ:
- Endereço Completo:
- Bairro:
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de telefone e Fax com DDD:
- E-mail:
- Página na WEB (site):
- Finalidade Estatutária:
- Área de Atuação:

2.2. Identificação do Representante Legal da Organização Proponente

- Nome:



Fundo Social de São Paulo

- CPF:
- RG:
- Profissão:
- Cargo:
- Estado Civil:
- Endereço Residencial:
- Bairro
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de telefone com DDD:
- E-mail institucional:
- E-mail pessoal:
- Período do mandato:

3. Descrição do Projeto

3.1. Objetivos: *Informar o objetivo geral e enumerar os objetivos específicos do projeto. A formulação dos objetivos irá orientar a execução e a avaliação das ações desenvolvidas.*

3.1.1. Objetivo Geral: *Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e efeitos esperados do projeto, orientando o seu desenvolvimento. Declarar qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do projeto.*

3.1.2. Objetivos Específicos: *Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizados por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as turmas do projeto, detalhando a forma de execução do objetivo geral.*

3.2. Metodologia: *Descrever como será executado o projeto, informando as atividades, os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do projeto, etc.*

4. Elementos do Plano de Trabalho



Fundo Social de São Paulo

4.1. Ações/atividades e turmas: *Informar de forma detalhada todas as ações ou atividades a serem desenvolvidas no projeto, indicando suas subdivisões em turmas. Explicar o tipo de atividade, a forma de execução dos cursos, carga horária, formação de turmas, a inscrição de participantes, enfim, tudo aquilo que envolve a execução do projeto.*

4.2. Programação do Curso: *Descrever a programação do curso, indicando dia da semana e horários em que será desenvolvido o referido curso, sendo realizadas 4 turmas por ano, indicando número de vagas por turma.*

Quadro **exemplificativo** para a exposição da programação de atividades:

| Período Manhã | Escola de Moda, Casa e Papelaria | | |
|----------------------|---|--------------|-------|
| Horário | Segunda/Quarta | Terça/Quinta | Sexta |
| | | | |
| Período Tarde | | | |
| Horário | Segunda/Quarta | Terça/Quinta | Sexta |
| | | | |
| Período Noite | | | |
| Horário | Segunda/Quarta | Terça/Quinta | Sexta |
| | | | |

4.3. Local de realização do projeto: *informar o endereço completo, indicando o CEP do local onde se realizará o projeto.*

4.4. Metas: *Informar as metas a serem atingidas. Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. As metas do curso de qualificação profissional são as seguintes:*

Meta de matriculados para o curso: 16 pessoas por turma, sendo 4 turmas, totalizando 64 matriculados por ano;

Meta de vagas oferecidas no curso: 12 pessoas por turma, sendo 4 turmas, totalizando 48 vagas no ano;

Meta de pessoas qualificadas no curso: 10 pessoas por turma, sendo 4 turmas, totalizando 40 qualificações no ano.

4.5. Indicador de Metas: *Informar os parâmetros que serão utilizados para aferição do número de alunos matriculados, número de vagas oferecidas e número de qualificados por turma. Serão utilizados como indicadores das metas:*



Fundo Social de São Paulo

Meta de matriculados para o curso: apresentação da ficha de inscrição dos alunos matriculados;

Meta de vagas oferecidas no curso: apresentação da lista de frequência dos alunos, com a respectiva assinatura; relatório de visita técnica a ser realizada por funcionários do FUSSP; fotos dos alunos em sala de aula durante a ministração das aulas;

Meta de pessoas qualificadas no curso: demonstração dos trabalhos realizados pelas aulas durante o curso; cópia dos certificados emitidos.

Indicação dos critérios, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.

*Quadro **exemplificativo** para a exposição das metas e respectivos indicadores e formas de verificação:*

| <i>Meta</i> | <i>Indicador de alcance de resultados</i> | <i>Formas de cumprimento</i> |
|---|--|------------------------------|
| <i>1. Meta de matriculados para o curso: 16 pessoas por turma, sendo 4 turmas, totalizando 64 matriculados por ano</i> | <i>Apresentação da ficha de inscrição dos alunos matriculados.</i> | |
| <i>2. Meta de vagas oferecidas no curso: 12 pessoas por turma, sendo 4 turmas, totalizando 48 vagas no ano</i> | <i>Apresentação da lista de frequência dos alunos, com a respectiva assinatura; relatório de visita técnica a ser realizada por funcionários do FUSSP; fotos dos alunos em sala de aula durante a ministração das aulas.</i> | |
| <i>3. Meta de pessoas qualificadas no curso: 10 pessoas por turma, sendo 4 turmas, totalizando 40 qualificações no ano;</i> | <i>Demonstração dos trabalhos realizados pelas aulas durante o curso; cópia dos certificados emitidos.</i> | |



Fundo Social de São Paulo

4.6. Cronograma de Execução: *Informar de modo organizado, as ações/atividades, turmas necessárias para o alcance das metas estabelecidas. Para cada ação/atividade, turma deve ser listado o aspecto cronológico, assinalando com “x” o período (mês) em que ocorrerão as respectivas ações.*

Quadro **exemplificativo** de cronograma de execução:

| Ações/Atividades | Período (mês) | | | | | | | | | | | |
|--|---------------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| Inscrição/matricula | | | | | | | | | | | | |
| Repasse Financeiro | | | | | | | | | | | | |
| Aquisição dos materiais de consumo | | | | | | | | | | | | |
| Qualificação dos alunos | | | | | | | | | | | | |
| Formatura | | | | | | | | | | | | |
| Envio do Relatório Técnico de Atividades – Parcial e Final | | | | | | | | | | | | |
| Envio da Prestação de Contas – Parcial e Final | | | | | | | | | | | | |

4.7. Estimativa de Despesas: *Informar estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações. Deve ser informada a estimativa de despesa de cada custo envolvido na execução do objeto da parceria, tais como: remuneração de monitor; materiais de consumo (insumos) para a execução do curso; uniformes, placas, etc. A estimativa de despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registros de preços vigentes etc.*

Quadro **exemplificativo** para a exposição da estimativa de despesas (discriminar os itens de despesa, indicando o respectivo valor total por item de despesa e o correspondente em percentual (%).) A Administração do FUSP estimou o custo total



Fundo Social de São Paulo

do projeto em R\$ 13.803,67 (treze mil oitocentos e três reais e sessenta e sete centavos), que será adotado como valor de referência para a execução do objeto da parceria.

| Itens de despesa | Total – R\$ | % |
|--|----------------------|-------------|
| Auxílio para a remuneração de monitor | 4.471,20 | |
| Materiais de consumo para uso no curso (insumos) | 3.256,13 | |
| Bens móveis/materiais permanentes | 4.944,00 | |
| Placas de identificação do projeto | 762,74 | |
| Uniforme (camisetas e aventais) | 369,60 | |
| Total | R\$ 13.803,67 | 100% |

4.8. Contrapartida da OSC: não é exigida, porém é facultativa a OSC apresentar contrapartida em bens ou serviços ou em bens e serviços, indicando o valor correspondente em reais.

Quadro **exemplificativo** para a exposição de contrapartida da OSC:

| Itens de despesa | OSC (Contrapartida) |
|---|--------------------------------|
| Caso a OSC apresente a contrapartida em bens <u>ou</u> serviços | R\$ |
| ou em bens <u>e</u> serviços, discriminá-lo(s) nesta coluna | R\$ |
| e na coluna “(a)”, o(s) seu (s) correspondente(s) valor(es). | R\$ |
| ... | R\$ |
| Total da contrapartida da OSC | |

4.9. Custo Total Anual (12 meses) do Projeto: (Informar o custo total do projeto, indicando por item de despesa os respectivos valores que serão transferidos pelo FUSSP (são aqueles mencionados no subitem 4.7. Estimativa de Despesas) e mais a contrapartida da OSC (caso presente a contrapartida).)

Quadro **exemplificativo** para a exposição do custo total do projeto:



Fundo Social de São Paulo

| <i>Itens de despesa</i> | <i>FUSSP (repassse à OSC em recursos materiais) (a)</i> | <i>FUSSP (repassse à OSC em recursos financeiros) (b)</i> | <i>OSC (contrapar- tida) (c)</i> | <i>Total (d)=(a) +(b) + (c)</i> |
|--|---|---|--|---|
| <i>Auxílio para a remuneração de monitor</i> | - | R\$ 4.471,20 | | R\$ |
| <i>Materiais de consumo, para uso no curso (insumos)</i> | - | R\$ 3.256,13 | | R\$ |
| <i>Placas de identificação do projeto</i> | R\$ 762,74 | - | | R\$ |
| <i>Bens móveis/ materiais permanentes</i> | R\$ 4.944,00 | - | | R\$ |
| <i>Uniformes (camisetas e aventais)</i> | R\$ 369,60 | - | | R\$ |
| <i>... (inserir contrapartida da OSC, caso presente)</i> | - | - | | R\$ |
| Subtotal | R\$ 6.076,34 | R\$ 7.727,33 | | R\$ |
| Custo Total | | | | R\$ |

4.10. Cronograma de Desembolso Financeiro: *Informar os valores dos aportes financeiros e a previsão do período de desembolso de cada parcela. O cronograma de desembolso financeiro deve guardar consonância com as metas, turmas de execução do objeto.*

Quadro exemplificativo para a exposição do cronograma de desembolso financeiro:

| <i>Parcela Semestral (**)</i> | <i>Mês/Ano</i> | <i>FUSSP (repassse à OSC em recursos financeiros) (a)</i> | <i>OSC (*) (contrapartida) (b)</i> | <i>Valor Total (c) = (a) + (b)</i> |
|-------------------------------|----------------|--|--|--|
| <i>Parcela 1</i> | | R\$ 4.052,88 | | |
| <i>Parcela 2</i> | | R\$ 3.674,45 | | |
| <i>Total</i> | | R\$ 7.727,33 | | R\$ |

(*) caso a OSC apresente a contrapartida.

(**) parcela semestral em razão da duração dos cursos.



Fundo Social de São Paulo

SUBANEXO I, do ANEXO V

CUSTO DO PROJETO – “Escola de Moda, Casa e Papelaria”

1) Recursos Materiais a serem transferidos diretamente pelo FUSPP à OSC

1.1) Bens móveis/materiais permanentes:

| Repasse Único de Bens Móveis/Materiais Permanentes | | |
|--|------------------------------|-----------------|
| Quantidade | Descrição | |
| 03 | Máquina reta industrial | 3.060,00 |
| 01 | Máquina overloque industrial | 1.884,00 |
| Valor total – R\$ | | 4.944,00 |

1.2) Placas de identificação do projeto:

| Descrição | Quantidade | Valor Unitário – R\$ | Valor Total R\$ |
|-----------------------------|------------|----------------------|-----------------|
| Placa medindo 2,20 x 1,10 m | 02 | 136,37 | 272,74 |
| Placa medindo 0,70 x 0,50 m | 01 | 490,00 | 490,00 |
| Valor total - R\$ | | | 762,74 |

1.3) Uniformes (camisetas e aventais):

| Descrição | Quantidade | Valor Unitário – R\$ | Valor Total R\$ |
|--------------------|------------|----------------------|-----------------|
| Camisetas - alunos | 40 | 7,56 | 302,40 |
| Aventais - monitor | 02 | 33,60 | 67,20 |
| Valor total - R\$ | | | 396,60 |

2) Recursos Financeiros a serem repassados à OSC

2.1) Remuneração de Monitor:

| Auxílio | Valor total - R\$ |
|-------------------------|-------------------|
| 1ª parcela (1º repasse) | 2.235,60 |
| 2ª parcela (2º repasse) | 2.235,60 |
| Valor total - R\$ | 4.471,20 |



Fundo Social de São Paulo

2.2) Materiais de consumo (insumos):

| Primeiro Repasse Financeiro | |
|--|---|
| Material necessário para atender 2 turmas (com 10 alunos cada) | |
| Quantidade | Descrição |
| 3 un | Tesoura para papel |
| 5 un | Tesoura para tecido |
| 10 un | Tesoura para arremate |
| 5 un | Fita métrica |
| 1 un | Aparelho de acessórios p/ máquinas parafuso de fixação |
| 5 un | Caixa de bobina |
| 8 un | Bobina para máquina reta |
| 2 un | Vazadores para papel |
| 1 un | Furador |
| 2 un | Carretilha |
| 5 un | Dedal |
| 10 un | Abridor de casa |
| 2 un | Régua de apoio |
| 2 un | Pinça e alicate (tamanhos variados) |
| 5 un | Apontador de lápis |
| 100 un | Embalagem |
| 40 m | Tecido de algodão cru |
| 20 m | Meia malha de algodão |
| 2 m | Punho canelado |
| 10 m | Elástico (largura de 2 cm) |
| 5 un | Lápis preto 4B e 6B |
| 10 un | Borracha |
| 2 cx | Alfinete em aço niquelado (cabeça de vidro), caixa com 100 unidades |
| 40 m | Papel kraft 80 gr |
| 60 un | Colchete de gancho e botão |
| 6 m | Entretela termocolante |
| 12 un | Cone de linha nº 120, 100% poliéster |
| 4 un | Cone de fio texturizado |
| 40 un | Zíper de nylon comum |
| 4 pc | Agulha para máquinas, pacote com 10 un |
| 2 pc | Agulha manual, pacote com 10 un |
| 20 un | Giz de alfaiate |
| 2 un | Fita crepe e fita adesiva, tipo durex |
| 50 m | Tecido plano diverso |
| Valor do 1º repasse financeiro para compra de insumos: R\$ 1.817,28 | |



Fundo Social de São Paulo

| 2º Repasse Financeiro | |
|--|---|
| Material necessário para atender 02 turmas (com 10 alunos cada) | |
| Quantidade | Descrição |
| 40 m | Tecido de algodão cru |
| 20 m | Meia malha de algodão |
| 2 m | Punho canelado |
| 10 m | Elástico (largura de 2 cm) |
| 5 un | Lápis preto 4B e 6B |
| 10 un | Borracha |
| 2 cx | Alfinete em aço niquelado (cabeça de vidro), caixa com 100 unidades |
| 40 m | Papel kraft 80 gr |
| 60 un | Colchete de gancho e botão |
| 6 m | Entretela termocolante |
| 12 un | Cone de linha nº 120, 100% poliéster |
| 4 un | Cone de fio texturizado |
| 40 un | Zíper de nylon comum |
| 4 pc | Agulha para máquinas, pacote com 10 un |
| 2 pc | Agulha manual, pacote com 10 un |
| 20 un | Giz de alfaiate |
| 2 un | Fita crepe e fita adesiva, tipo durex |
| 50 m | Tecido plano diverso |
| Valor do 2º repasse financeiro para compra de insumos: R\$ 1.438,85 | |



Fundo Social de São Paulo

SUBANEXO II, do ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO

Projeto “Escola de Moda, Casa e Papelaria”

Curso: Roteiro de Costura – Corte e Costura em Tecido Plano e Tecido Malha

REGIÃO: () Norte () Sul () Leste () Oeste

NOME DA OSC: _____

Período: () MANHÃ () TARDE () NOITE

Nome do Aluno: _____

R.G. nº: _____ **CPF nº:** _____

Data de Nascimento: ___/___/_____

Nome da mãe: _____

Nome do pai: _____

Telefone: _____ **Celular:** _____

Endereço: _____

Bairro: _____

CEP: _____ **Município:** _____ **Estado:** _____

Ponto de Referência: _____

Situação laboral – trabalho () Desempregado(a)
() Pensionista/Aposentado(a)
() Assalariado(a)
() Outros – Especificar: _____

Renda Familiar Mensal: R\$ _____ **Composição Familiar:** _____

Em caso de **EMERGÊNCIA** avisar: _____ **Tel.:** _____

LOCAL: _____

DATA: ___/___/_____ **ASSINATURA:** _____

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

“Escola de Moda, Casa e Papelaria” – Curso Roteiro de Costura – Corte e Costura em Tecido Plano e Tecido Malha

Período: () MANHÃ () TARDE () NOITE

NOME: _____

LOCAL: _____ **DATA:** ___/___/_____



Fundo Social de São Paulo

SUBANEXO III, do ANEXO V RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1. IDENTIFICAÇÃO:

Organização da Sociedade Civil:

Vigência da parceria: ___/___/___ a ___/___/___ (12 meses).

Meta aprovada pelo FUSSP: Qualificar 40 alunos por ano, sendo 4 turmas com 10 alunos em cada turma.

2. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:

| | |
|--------------|--------------|
| () 1ª Turma | () 2ª Turma |
| () 3ª Turma | () 4ª Turma |

- Curso: Roteiro de Costura: Corte e Costura em Tecido Plano e Tecido Malha
- Data de Execução da turma: De ___/___/___ a ___/___/___
- Quantidade de alunos qualificados: _____alunos

| Nome dos Alunos Qualificados | RG |
|------------------------------|----|
| 1 - | |
| 2- | |
| 3- | |
| 4- | |
| 5- | |
| 6- | |
| 7- | |
| 8- | |
| 9- | |
| 10- | |

- A meta de 10 alunos qualificados foi alcançada? Sim ().

Não () Justificar o motivo pelo não alcance da meta:

3. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

Anexar fotos das atividades.

Data: ___/___/___

Presidente da OSC



Fundo Social de São Paulo

ANEXO VI MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SÃO
PAULO – FUSSP E A [ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL], OBJETIVANDO A
IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO
“ESCOLA DE MODA, CASA E PAPELARIA”, NO
ÂMBITO DO PROGRAMA ESCOLA DE
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.**

O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo, com sede na Rua Ministro Godói, nº 180, Parque “Dr. Fernando Costa”, Perdizes, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.111.698/0001-98, doravante denominado FUSSP, representada neste ato por sua Chefe de Gabinete, Senhora Francine Yamane Eugenio Lopes, conforme delegação de competência conferida pela Portaria FUSSP/GP-2, de 31.03.2015, portadora da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, e a [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], com sede na [logradouro, número, bairro, cidade, Estado], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato, por seu [cargo do dirigente / procurador], [NOME COMPLETO DO DIRIGENTE / PROCURADOR], portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



Fundo Social de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público nº 03/2019, tem por objeto a transferência de recursos materiais e financeiros à OSC, objetivando a implantação e execução do projeto “Escola de Moda, Casa e Papelaria”, situado neste Município de São Paulo, consoante o plano de trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - Para o desenvolvimento do projeto a que alude o “caput” desta cláusula a OSC não poderá cobrar ou receber qualquer valor dos assistidos como, por exemplo, taxa de matrícula, contribuição ou donativos.

§ 2º - O Presidente do FUSPP, amparada em manifestação previamente justificada e respeitada a legislação vigente, poderá autorizar modificação do plano de trabalho para sua adequação técnica, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto da avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016 e alterações posteriores, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - Do FUSPP:

a) incumbir-se das diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

b) capacitar os monitores em Oficina de Capacitação na Sede do FUSPP;



Fundo Social de São Paulo

c) transferir à OSC recursos materiais previstos no Plano de Trabalho, para a execução do objeto da parceria, e, ainda, o *layout* para a emissão dos certificados de conclusão de curso;

d) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas e turmas de execução do objeto;

e) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;

g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;

h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;

i) designar o gestor do termo de colaboração;

j) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria (art. 59 da Lei federal nº 13.019, de 2014);

k) analisar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira (art. 66, incisos I e II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);



Fundo Social de São Paulo

l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis à espécie;

m) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de suas assinaturas;

n) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

o) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do ajuste, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

p) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - Da OSC:

a) disponibilizar espaço físico adequado, com instalações e bens móveis necessários para o desenvolvimento das atividades;

b) retirar os recursos materiais previstos no Plano de Trabalho junto ao Depósito do FUSSP, localizado na Av. Marechal Mário Guedes, 301, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP 05348-010, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento;

c) apresentar ao FUSSP os certificados de conclusão de curso dos monitores capacitados na Oficina de Capacitação do FUSSP que ministrarão o curso do projeto “Escola de Moda, Casa e Papelaria”;

d) desenvolver direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as atividades e ações objeto do presente termo de colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho que integra este instrumento, arcando com os encargos trabalhistas,



Fundo Social de São Paulo

previdenciários, fiscais, securitários, contratuais, comerciais e quaisquer outros daí decorrentes;

e) manter todos os equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho em perfeitas condições de uso;

f) apresentar, por ocasião da prestação de contas parcial, relatório de execução do objeto e, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, elaborados eletronicamente, contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

g) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios, da totalidade das operações e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, consoante cláusula oitava;

h) executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

i) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do FUSSP;



Fundo Social de São Paulo

j) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do ajuste, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do FUSP a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

k) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de sua sede social, na forma e prazos definidos pelo FUSP, as parcerias celebradas com esse último, observando as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

l) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

m) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal n. 13.019, de 2014, inclusive no tocante à aplicação financeira e seus rendimentos;

n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

o) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do FUSP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

p) permitir e facilitar o acesso de agentes do FUSP, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto



Fundo Social de São Paulo

da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto do ajuste;

q) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o FUSSP e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

r) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

s) responsabilizar-se pela conservação, manutenção, funcionamento e limpeza do espaço físico e dos equipamentos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades;

t) substituir, quando justificadamente solicitado pelo FUSSP, monitores disponibilizados para o desenvolvimento das atividades no projeto;

u) manter devidamente atualizada a lista de presença com relação nominal dos alunos, além do registro da demanda por vaga no curso do projeto;

v) garantir a fixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo, em locais visíveis, consoante legislação específica e modelo oficial fornecido pelo FUSSP;

w) comunicar ao FUSSP, de imediato, a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução da presente parceria;

x) prestar contas na forma da cláusula oitava deste termo de colaboração;



Fundo Social de São Paulo

y) gerenciar e aplicar os recursos materiais e financeiros que lhe forem transferidos pelo FUSSP exclusivamente nas ações relativas ao objeto da parceria, prestando atendimento gratuito aos alunos do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o FUSSP informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;



Fundo Social de São Paulo

g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor *[nome e qualificação geral e funcional do servidor]*.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo FUSP, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Chefe de Gabinete do FUSP ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Chefe de Gabinete do FUSP assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Presidência do FUSP em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.



Fundo Social de São Paulo

Parágrafo Único – O relatório técnico previsto nesta cláusula quarta será apresentado semestralmente e, após homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, disponibilizados no sítio eletrônico do FUSSP: www.fussp.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos do FUSSP ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, avaliação das eventuais justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS [versão sem Contrapartida]



Fundo Social de São Paulo

O valor total da presente parceria é de R\$ XXX.XXX,XX (valor da parceria por extenso), programa de trabalho XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX, onerando a U.O. XXXXX (nomenclatura da UO), U.G.O. XXXXXX, U.G.E. XXXXXX, natureza da despesa XX.XX.XX (nomenclatura da natureza da despesa).

§ 1.º - Os recursos materiais serão transferidos à OSC na forma e no prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

§2º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da celebração da parceria, na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, ficando ajustado que a parcela subsequente à primeira será liberada apenas após aprovação da prestação de contas da parcela precedente.

§ 3.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anterior, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído o referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessário à execução do objeto da parceria.

§ 4.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.



Fundo Social de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS A CARGO DO FUSPP E DA CONTRAPARTIDA DA OSC [versão com Contrapartida]

O valor total da presente parceria é de R\$ XXX.XXX,XX (valor da parceria por extenso), programa de trabalho XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX, onerando a U.O. XXXXX (nomenclatura da UO), U.G.O. XXXXXX, U.G.E. XXXXXX, natureza da despesa XX.XX.XX (nomenclatura da natureza da despesa), e R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso) a título de contrapartida por parte da OSC, consoante § 6º desta cláusula.

§ 1.º - Os recursos materiais serão transferidos à OSC na forma e no prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

§ 2.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da celebração da parceria, na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, ficando ajustado que a parcela subsequente à primeira será liberada apenas após aprovação da prestação de contas da parcela precedente.

§ 3.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anterior, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído o referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessário à execução do objeto da parceria.

§ 4.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.



Fundo Social de São Paulo

§ 6.º - A contrapartida em bens e serviços [ou em bens ou em serviços] a cargo da OSC, a que alude o *caput* desta cláusula, consiste em XXXXXXX [indicar no que consiste a contrapartida], e correspondente a R\$ XXXXXX (valor por extenso) [se for o caso, indicar a periodicidade da contrapartida – por exemplo: e corresponde a R\$ _____ (...) mensais/semestrais].

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Os bens permanentes adquiridos pelo Fundo Social de São Paulo permanecerão de propriedade deste, os quais deverão ser restituídos pela OSC, ao FUSSP, quando da conclusão do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao FUSSP prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação aplicável à espécie.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC,



Fundo Social de São Paulo

devidamente identificados com o número do Processo FUSSP nº xxxx/xxxx, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo Fundo Social de São Paulo, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico do FUSSP.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância da legislação apontada no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas do FUSSP e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhada dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação dos recursos e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesa e relação nominal dos alunos:

I. Prestação de contas parcial: no prazo de 10 (dez) dias contados do término da Fase 1, ou seja, após a realização da 1ª e 2ª Turma do curso Roteiro de Costura;

II. Prestação de contas anual, até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;



Fundo Social de São Paulo

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e final emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do FUSP, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades verificadas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária do FUSP pelos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



Fundo Social de São Paulo

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo e autorização do Presidente do Conselho Deliberativo do FUSP, baseada em parecer favorável do gestor da parceria, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, observando-se nas prorrogações o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 2.º - O FUSP prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do FUSP, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do FUSP.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do FUSP e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



Fundo Social de São Paulo

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FUSP e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao FUSP, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação dos recursos públicos, o FUSP deverá instaurar Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do FUSP, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, nos termos do artigo 52 da Lei federal nº 13.019, de 2014, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Fundo Social de São Paulo.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES



Fundo Social de São Paulo

O presente ajuste poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que tal interesse seja manifestado fundamentadamente e por escrito por qualquer dos partícipes, e conte com a prévia aprovação da área técnica do FUSSP, vedada a modificação do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n. 13.019, de 2014 e da legislação específica, o FUSSP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981, de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no *caput* desta cláusula, as mesmas deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do FUSSP e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - O pessoal disponibilizado pela OSC não guarda qualquer vínculo empregatício com o FUSSP, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O FUSSP não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e



Fundo Social de São Paulo

comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, de outra parte, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 4º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de .

Francine Yamane Eugenio Lopes
Chefe de Gabinete
Fundo Social de São Paulo

OSC

Testemunhas:

1.

2.